



Lei nº 2.428/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Altera e cria dispositivos da Lei nº 2.124/2017, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Formigueiro e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do Art. 25, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 ...

(...)

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Previdência seus membros serão remunerados.

(...)

Art. 2º Fica criado o Art. 33-A e dispositivos na Lei Municipal nº 2.124/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 33-A Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Previdência - CMP e Comitê de Investimento - CI, necessariamente segurados do RPPS, devidamente designado para a função por ato da autoridade competente, receberão "jeton de presença" de caráter indenizatório a partir da primeira reunião, sem percepção de benefícios retroativos a esta lei.

§1º O "jeton de presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação, certificação e empenho dos membros no relevante zelo pelos recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

§2º Para receber o jeton de presença, os membros dos CMP e CI deverão ser certificados, art. 76 da Portaria 1467/2022 do MTP.

§3º O valor de jeton de presença de que trata a presente lei serão os seguintes:

I - Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CPM receberão "jeton de presença" de caráter indenizatório equivalente a 30% do valor da gratificação paga ao Gestor do RPPS;



II - O Presidente será equivalente a 60% do valor da gratificação pago ao gestor do RPPS;
III - Os membros do Comitê de Investimentos - CI receberão jeton indenizatório mensal equivalente a 40% do valor da gratificação paga ao gestor do RPPS, pagos com recursos próprios, reajustados na mesma data e índices de acordo com o percentual concedido aos servidores do quadro geral.

§4º O jeton será pago mediante participação por reunião conforme ato de convocação, sem acréscimos, independentemente de haver outra reunião no mesmo mês.

§5º O pagamento do "jeton de presença" será realizado na mesma data de pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais, no mês subsequente ao de sua apuração, mediante comprovação da efetiva atuação do membro do CMP ou CI, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação própria do Poder Executivo.

§6º O levantamento da frequência nas reuniões será realizado, além da ata, em lista de presença de responsabilidade do presidente do CMP que deverá ser entregue ao setor de pagamento para percepção do jeton.

I - Em caso de não comparecimento na reunião, o conselheiro não terá direito ao "jeton de presença" do referido mês, sendo pago ao seu suplente presente na reunião, que deverá ser comunicado pelo titular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a reunião.

II - Os suplentes do Conselho Municipal de Previdência não farão jus ao "jeton de presença", conforme mencionado no inciso anterior, salvo quando em substituição ao titular em reunião, havendo pagamento de "jeton de presença" ao suplente, o substituído não o perceberá.

III - As férias e afastamentos legais de qualquer dos membros do CPM ou CI não impedem o exercício da função.

IV - Todas as reuniões deverão ser realizadas fora do horário de expediente de seus membros.

V - As reuniões do CPM serão lavradas em atas e poderão ser realizadas na modalidade presencial ou virtual, de acordo com as disposições regulamentares.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 29 de dezembro de 2023.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração

Assinado por 2 pessoas: FABIANO ILHA DA LUZ e JOCELVIO GONCALVES CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/D732-DFE4-9E27-B49A> e informe o código D732-DFE4-9E27-B49A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D732-DFE4-9E27-B49A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 29/12/2023 09:00:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 29/12/2023 09:07:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/D732-DFE4-9E27-B49A>